



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 83, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias e outros estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em todo território nacional e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2920/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As farmácias e outros estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que permanecerem em funcionamento, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública, ou mesmo após a pandemia do Covid-19, em todo território nacional, ficam autorizados a receber denúncias de violência doméstica, encaminhando-as imediatamente para as autoridades competentes adotarem, com urgência, as medidas protetivas necessárias e cabíveis.

Art. 2º A denúncia poderá ser realizada de forma presencial, devendo ser encaminhada pelo atendente nos estabelecimentos referidos no art. 1.º aos telefones 180 ou 190 ou outro que, eventualmente, venha a ser disponibilizado pelas autoridades, para essa finalidade.

Parágrafo único. O atendente anotará os dados da pessoa que faz a denúncia, seu nome, endereço e número de telefone para eventual contato.

Art. 3º Quando não for possível haver a menção expressa da denúncia, por motivo de segurança da denunciante, será utilizada a frase de passe "**PRECISO DE MÁSCARA ROXA**", para que o atendente preste ajuda.

Parágrafo único. Mencionada a frase de passe, o atendente deverá informar à pessoa que o produto não está disponível, mas sendo recebido, requerendo os dados indicados no Parágrafo único. do art. 2.º, efetuando imediatamente a comunicação às autoridades, pelos telefones 180, 190 ou outro disponibilizado para esse fim.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os registros de violência doméstica têm aumentado no Brasil durante o período de confinamento causado pela pandemia do coronavírus. De acordo com a pesquisa “Violência Doméstica Durante Pandemia de Covid-19”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública nas redes sociais, as brigas de casais aumentaram 431% entre fevereiro e abril. O estudo foi divulgado no dia 20 de abril.

Com o foco no Twitter, foram coletadas 52.315 menções a brigas domésticas, das quais 5.583 relataram violência. Segundo os pesquisadores, na rede social os internautas se manifestam mais espontaneamente sobre acontecimentos cotidianos.

O relatório ainda informa que no estado de São Paulo, o total de socorros oficiais prestados pela Polícia Militar passou de 6.775 para 9.817, na comparação entre março de 2019 e março de 2020. A quantidade de feminicídios também subiu no estado, de 13 para 19 casos (46,2%).

A entidade afirma que o regime de isolamento tem feito com que haja subnotificação de casos de violência doméstica. Sem lugar seguro, as mulheres estão sendo obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor.

Neste sentido, apresentamos o referido Projeto de lei com o objetivo de abrir mais um canal de denúncia e proteção às mulheres, dada à relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2021.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO
